

Art. 2º No centésimo quinquagésimo dia anterior à data do primeiro turno das eleições será suspenso o recebimento de solicitações de operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral em todas as unidades da Justiça Eleitoral (fechamento do Cadastro Eleitoral).

Parágrafo único. A reabertura do cadastro eleitoral se dará após o processamento dos arquivos de justificativas e faltosos gerados pela urna eletrônica no segundo turno das eleições, observado o calendário definido em resolução específica do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º As unidades de atendimento da Justiça Eleitoral funcionarão nos horários pré-determinados pelo tribunal regional eleitoral respectivo.

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais, ao fixarem o horário previsto no *caput*, deverão observar os parâmetros legais e normativos, em especial os relativos à gestão de pessoal, inclusive para o atendimento do acréscimo de demanda no período que antecede o fechamento do cadastro.

Art. 4º Será garantido o atendimento a todas as pessoas que procurarem cartórios ou centrais de atendimento solicitando alistamento, revisão ou transferência até o último dia anterior ao fechamento do cadastro dentro do horário estipulado para funcionamento das unidades.

§ 1º As pessoas que procurarem cartórios ou centrais de atendimento nos termos do *caput* terão atendimento garantido, por meio de agendamento, nos dias subsequentes ao fechamento do cadastro.

§ 2º O atendimento diferido previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias corridos posteriores ao fechamento do cadastro.

§ 3º A autorização para atendimento diferido concedida ao eleitor ou alistando garantirá, única e tão somente, o direito de ser atendido nos dias agendados pela unidade de atendimento indicada.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 19 de novembro de 2025.

MINISTRA MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

## ATOS DA DIRETORIA-GERAL

### PORTRARIA

#### PORTARIA TSE N° 528 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO EM : 25/11/2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria TSE nº 465, de 22 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....  
III- Diego Messina Felisbino;

IV - Marcela Maia de Araujo; e

V - Néria Claudina Alves de Oliveira Borges".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI